



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Incubadora Tecnológica Hestia (doravante denominada Hestia) é um órgão auxiliar conjunto da Escola de Engenharia (EE) e do Instituto de Física (IF) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e caracteriza-se por ser uma incubadora de base tecnológica.

Artigo 2º - Para a realização das atividades previstas neste Regimento, no que tange a gestão financeira, a Hestia será representada pelas fundações de apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que atuarão através de suas Gerências de Desenvolvimento Tecnológico (GDT).

Artigo 3º - O presente Regimento Interno (doravante denominado Regimento), aprovado pelos Conselhos da Escola de Engenharia e do Instituto de Física, disciplina a organização e o funcionamento da Hestia.

Parágrafo Único - As disposições deste Regimento são complementares:

- às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Hestia representada pelas fundações de apoio e as empresas/empreendimentos;
- aos regimentos da Escola de Engenharia, do Instituto de Física e da UFRGS.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Hestia tem como objetivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a promoção de novos empreendimentos de base tecnológica, nas áreas das Engenharias e da Física, possibilitando integração entre a UFRGS e a Comunidade, com vistas ao desenvolvimento das atividades que envolvam empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e inovação no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 5º - A Hestia visa desenvolver ou apoiar ações próprias ou com parcerias, integradas em atividades de educação empreendedora, pesquisa em inovação, desenvolvimento de produtos e/ou serviços ou outros temas relacionados à gestão da inovação nas empresas de base tecnológica.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Incubadora Tecnológica Hestia será administrada por um Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros:

- I. pelos Diretores do Instituto de Física e da Escola de Engenharia;
- II. pelo Diretor da Incubadora Tecnológica Hestia;
- III. pelo Diretor Substituto da Incubadora Tecnológica Hestia;
- IV. por um representante docente do Instituto de Física;
- V. por um representante docente da Escola de Engenharia;
- VI. por um representante técnico-administrativo do Instituto de Física;
- VII. por um representante técnico-administrativo da Escola de Engenharia;
- VIII. por dois representantes das empresas incubadas, sendo um discente da UFRGS;
- IX. por dois representantes externos convidados ou indicados por instituições parceiras.

Artigo 7º - As entidades gestoras da Hestia são conjuntamente a Escola de Engenharia e o Instituto de Física, através do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor tem a função gestora, normativa, consultiva e deliberativa.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de dois anos e se inicia por ocasião da comunicação aos Conselhos da Escola de Engenharia e do Instituto de Física sobre a sua composição final.

Parágrafo 3º - O Diretor e o Vice-diretor da Hestia serão docentes ou técnicos administrativos da Escola de Engenharia e do Instituto de Física. A indicação do Diretor e Vice-diretor ocorrerá a partir de Lista Tríplice proposta pelo Conselho Diretor da Hestia e aprovada pelos conselhos da unidade da Escola de Engenharia e do Instituto de Física.

Parágrafo 4º - A presidência do Conselho Diretor será alternada entre os Diretores do Instituto de Física e da Escola de Engenharia.

Artigo 8º - São atribuições do Conselho da Hestia:

Parágrafo 1º - Realizar o planejamento estratégico da Hestia e definir suas atividades para o alcance de seus objetivos, segundo as diretrizes gerais estabelecidas pelos membros.

Parágrafo 2º - Deliberar sobre os programas de gestão, educação empreendedora, parcerias integradas, técnico-científico e orçamentário apresentados pelo Diretor da Hestia relativo às atividades de incubação, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com

empresas/empreendimentos e demais atividades técnico-científicas de fomento e apoio a inovação;

Parágrafo 3º - Estabelecer o Comitê Técnico de Avaliação que qualificará e classificará as propostas apresentadas nos editais de chamadas de empresas/empreendimentos e homologar o resultado desta avaliação.

Parágrafo 4º - Aprovar o teor dos editais de chamada de empresas/empreendimentos e dos contratos de incubação;

Parágrafo 5º - Monitorar o desenvolvimento das empresas/empreendimentos incubados/associados e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelos mesmos, conforme estabelecido pelo CERNE.

Parágrafo 6º – Deliberar sobre o relatório a ser elaborado pela direção, ao final de cada ano, e enviá-lo aos Conselhos da Escola de Engenharia e do Instituto de Física.

Parágrafo 7º – Tomar providências para a renovação da composição do Conselho por ocasião do término do seu mandato.

Parágrafo 8º - Decidir sobre outras medidas que venham contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e desenvolvimento da Hestia.

Parágrafo 9º – Submeter projetos de pesquisa relacionados a temas de gestão da inovação, próprios ou compartilhados com áreas/pesquisadores afins, visando dar suporte e subsídios às ações de planejamento da incubadora.

Parágrafo 10º - Prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da Hestia junto a seus empreendedores, parceiros e instituições apoiadoras.

Artigo 9º - São atribuições do Diretor da Hestia:

Parágrafo 1º - Dirigir e apoiar as atividades desenvolvidas pela Hestia e realizar o acompanhamento dos empreendimentos incubados, avaliando seu desempenho.

Parágrafo 2º - Estabelecer prioridades na execução de projetos de apoio às incubadas e na utilização de recursos materiais e instalações da Hestia;

Parágrafo 3º - Prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da Hestia junto a seus empreendedores, parceiros e instituições apoiadoras.

Parágrafo 4º – Elaborar projetos para captação de recursos junto a instituições de fomento e demais instituições de apoio à inovação, buscando a sustentabilidade econômica das atividades da Hestia.

Parágrafo 5º - Elaborar o Relatório Anual com as atividades desenvolvidas e respectivos orçamentos, para ser avaliado pelo Conselho Diretor e, uma vez

aprovado, submetido aos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia.

Parágrafo 6º - Identificar e propiciar a participação dos empresários residentes na Hestia, em cursos, seminários, workshops e congressos, bem como feiras e rodadas de negócios visando à capacitação e qualificação nas áreas de atuação das empresas/empreendimentos e divulgação de seus produtos, processos e/ou projetos;

Parágrafo 7º - Representar a Hestia em atividades relacionadas às áreas de sua atuação.

Parágrafo 8º - Representar a Hestia nos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, em eventos externos e junto a outras Instituições.

Artigo 10 - Ao Vice-diretor da Hestia competem todas as funções do Diretor, em caso de ausência, impedimento ou vacância deste.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 11 - O processo seletivo será realizado mediante edital público de chamada de empreendimentos, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos candidatos à pré-incubação e incubação.

Parágrafo 1º - Por **Empreendimento Incubado** se entende empresa cuja inserção na Hestia se dará pela aprovação qualificada da viabilidade:

- MERCADOLÓGICA (viabilidade econômica) e
- TÉCNICA (exequibilidade, mérito científico e tecnológico)

do Plano de Negócios e cuja classificação lhe permitirá ocupar uma das vagas anunciadas no edital.

Parágrafo 2º - Por **Empreendimento Pré-Incubado** se entende empresa que apresenta viabilidade técnica qualificada (exequibilidade, mérito científico e tecnológico) e boas perspectivas de desenvolvimento de um Plano de Negócios qualificado, e cuja inserção na Hestia (sem necessariamente ocupar espaço físico) se dará por manifestação de interesse específico do Conselho Diretor da Hestia por ocasião da homologação do resultado do edital.

Parágrafo 3º - Por **Empresa Associada para Inovação** entende-se as empresas de pesquisa e desenvolvimento que desenvolvem projetos conjuntos com empresas beneficiárias da Lei do Bem, Lei de Inovação entre outros incentivos à inovação.

Parágrafo 4º - Por **Empresa Associada para Produção** se entende as empresas graduadas cujo produto esta totalmente desenvolvido necessitando apenas passar da produção laboratorial para escala piloto visando atender às legislações vigentes para realização de ensaios, certificações, obtenção de registros de produtos, estruturação para capitalização.

Parágrafo 5º - Por **Incubação de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** entende-se os projetos de desenvolvimento oriundos dos Laboratórios/Grupos de Pesquisa realizados em parceria com empresas estabelecidas.

Parágrafo 6º - O processo de incubação ou pré-incubação será interno ou externo a critério da empresa candidata à incubação e da disponibilidade de vagas.

Artigo 12 - As propostas apresentadas serão qualificadas e classificadas através de análise pelo Comitê Técnico de Avaliação (estabelecido pelo Conselho Diretor) e selecionadas dentro do limite de vagas existentes conforme expressas no edital.

Parágrafo único - Caso julgue necessário o Comitê Técnico de Avaliação poderá valer-se de parecer de consultor *ad hoc* para dirimir dúvidas quanto à viabilidade técnica e/ou econômica da proposta em análise.

Artigo 13 - Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Conselho Diretor da Hestia que também decidirá sobre as demais pendências.

Artigo 14 - Os resultados do processo de seleção serão divulgados de acordo com os termos do Edital.

Artigo 15 - A qualificação e classificação das propostas têm validade restrita ao Edital.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Artigo 16 - A Hestia poderá receber empreendimentos em fase de pré-incubação e incubação na forma de incubação interna e externa.

Artigo 17 - O Conselho Diretor da Hestia homologará as propostas aprovadas e os empreendedores serão notificados por ele, por ordem de classificação, para assinar um Contrato de Uso do Sistema de Incubação e, após assinatura, aqueles que forem ocupar os Módulos das Unidades Física e Engenharia da Hestia (doravante denominados módulos) terão um prazo de trinta dias para assim fazê-lo.

Artigo 18 - O prazo de permanência dos empreendimentos pré-incubados ou incubados na Hestia é de 6 e 36 meses respectivamente, podendo ser prorrogado respectivamente por mais 1 e 2 períodos de 6 meses; para a incubação de Projetos de PD&I, o prazo é de 24 meses, renovável por mais 2 períodos de 6 meses; para Associada para Inovação o período é de 24 meses renovável por 2 períodos de 6 meses; para a Associada para Produção o período é de 36 meses renovável por 2

períodos de 12 meses, à vista das especificidades do projeto e mediante aprovação do Conselho da Hestia. Às propostas selecionadas para incubação externa aplicam-se estes mesmos critérios.

Parágrafo 1º - Poderá, em casos extraordinários, o período de incubação ser expandido a critério e decisão do Conselho Diretor da Hestia.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de permanência, a empresa deverá liberar o espaço físico em até 30 dias, em perfeitas condições de funcionamento, e as benfeitorias acrescidas ao espaço físico pelos empreendimentos (com autorização prévia do Conselho da Hestia) passam a ser de propriedade da UFRGS.

Artigo 19 - Ocorrerá desligamento do empreendimento incubado quando houver infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação e dos artigos deste Regimento e dos Regimentos Institucionais e também por iniciativa de uma das partes ou do Conselho Diretor da Hestia.

CAPÍTULO VII - UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 20 – Será proporcionada pela UFRGS, mediante pagamento de taxa mensal às fundações de apoio da UFRGS, a infra-estrutura às empresas/empreendimentos que compreenderá de:

- instalações físicas internas dos módulos (para o caso das empresas/empreendimentos que foram qualificadas para tal benefício) que incluem: espaço físico, com pontos de energia elétrica, de iluminação, de transmissão de dados, de um ramal telefônico, de um ponto de água e esgoto e um ambiente externo com sala de reunião, auditório, sanitários, água e esgoto e serviços gerais básicos de limpeza.
- assessoria de gestão empresarial e técnica: facilitação do acesso a programas de capacitação, participação em eventos, consultorias técnicas e em gestão.
- facilitação da interação efetiva com a UFRGS e outras entidades, com relação à pesquisa, e desenvolvimento, consultoria, prestação de serviço e programa de bolsas.

Artigo 21 – A UFRGS, as fundações de apoio ou as instituições gestoras da Hestia também viabilizarão às empresas/empreendimentos incubados outros serviços reembolsáveis que venham a ser necessários para sua implantação e desenvolvimento:

- os serviços de ensaios, modelagem e qualquer outro serviço público ou privado que se faça necessário e venha a ser utilizado pela empresa serão disponibilizados mediante pagamento do uso ou consumo específico.

- o uso de equipamentos e/ou serviços pertinentes a laboratórios de pesquisa ou setores de serviços do Instituto de Física, da Escola de Engenharia e Unidades conveniadas da UFRGS será contratado diretamente com os administradores dos mesmos que avaliarão interesse, disponibilidade e custos e que negociarão de acordo com as disposições regimentais e regulamentares destas Instituições e da Hestia.

CAPÍTULO VIII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 22 - O horário de funcionamento da Hestia será das 8 horas às 18 horas - de segunda-feira à sexta-feira. Os sócios, funcionários e estagiários das empresas/empreendimentos, devidamente cadastrados junto ao Instituto de Física ou Escola de Engenharia respectivamente, poderão ter acesso aos módulos fora do horário de expediente.

Parágrafo Único - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela administração do Instituto de Física ou Escola de Engenharia, respectivamente.

Artigo 23 - Toda a correspondência encaminhada às Empresas/Entrepreneurmentos será recebida e reservada no estado em que for recebida na sala da Gerencia., A retirada de correspondência somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela Empresa.

Artigo 24 - Cada Empresa receberá, quando de sua instalação na Hestia, uma cópia das chaves de acesso a seu módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias adicionais e distribuição das mesmas. Todos os detentores de cópias das chaves deverão estar previamente cadastrados junto à gerência. Ficarão em poder da Administração as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização da Empresa ou em casos de emergência.

Artigo 25 - Será vedado às empresas/Entrepreneurmentos a utilização de equipamento, a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança, a saúde do público ou o meio ambiente e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos de outras empresas/ Entrepreneurmentos da Hestia ou das Instituições nas quais estão sediadas.

Artigo 26 - Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nos módulos ou nas áreas internas de uso comum deverá ser previamente aprovada pela direção do Instituto de Física e Da Escola de Engenharia, respectivamente. Estão incluídas nesta exigência alterações no piso, paredes, fachadas, teto, entre outras.

Artigo 27 - A identificação externa das Empresas/Entrepreneurmentos deverá seguir o projeto de sinalização definido pelo Instituto de Física ou Escola de Engenharia,

respectivamente, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.

Artigo 28 – A limpeza interna dos módulos ficará a cargo das Empresas/Empreendimentos e a limpeza das áreas comuns internas será realizada pelos setores responsáveis nas Unidades. A remoção do lixo, acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim, deverá ser feita pelas empresas/empreendimentos, que o destinarão a locais pré-definidos pela administração do Instituto de Física e Escola de Engenharia, respectivamente. O entulho produzido pelas empresas/empreendimentos e proveniente de serviços ou obras nos módulos ou no seu entorno deverá ser removido para fora das instalações da UFRGS e será de inteira responsabilidade da Empresa que o produziu.

Artigo 29 - É proibido o depósito de qualquer objeto ou equipamento nas áreas comuns, assim como a utilização da área de estacionamento para qualquer outra finalidade.

Artigo 30 - Todas as Empresas/Empreendimentos, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pela UFRGS para a identificação de público.

Artigo 31 - É obrigação e responsabilidade de todas as Empresas/Empreendimentos obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e meio ambiente.

Artigo 32 – Danos causados ao patrimônio do Instituto de Física, da Escola de Engenharia, da Hestia ou de outra Empresa por seu funcionário, cliente, fornecedor, visitante ou contratado, é de responsabilidade da Empresa, ficando a mesma responsável pela indenização cabível.

Artigo 33 – É da Empresa incubada a responsabilidade civil relativa aos seus funcionários, clientes, fornecedores, visitante ou contratado.

Artigo 34 – As Empresas/empreendimentos incubadas devem seguir os preceitos da ética empresarial.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34° - A Hestia se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelas Empresas/Empreendimentos com esta recomendação. A Hestia compromete-se também a tratar como confidenciais as informações internas recebidas das Empresas/Empreendimentos.

Artigo 35° - A Empresa ou qualquer funcionário por ela credenciado ficará responsável pelos equipamentos ou móveis de uso comum que estejam utilizando por cessão, locação ou qualquer outra forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada.

Artigo 36° - As Empresas/Empreendimentos deverão encaminhar os relatórios (a título de monitoramento) de suas atividades conforme a periodicidade estabelecida pelo CERNE, para as pré-incubadas e incubadas, a partir da assinatura do contrato de uso do Sistema de Incubação, para análise do Conselho da Hestia. Sempre que solicitadas, com antecedência mínima de 48 horas, deverão ser permitidas visitas do Conselho da Hestia às instalações das empresas/empreendimentos, bem como acesso à sua documentação.

Artigo 37° - Qualquer comunicação das Empresas/Empreendimentos quanto ao desempenho não satisfatório de serviços ou funcionários da Hestia deverá ser feita por escrito diretamente a Direção da Hestia.

Artigo 38° - A Hestia poderá compartilhar espaço físico, a critério de seu Conselho, para abrigar empreendimentos/instituições parceiros desenvolvedores de produtos/serviços de apoio a inovação.

Artigo 39° - A Hestia, através de seu Conselho, poderá propor a assinatura de convênios e/ou protocolos de cooperação operacionais com instituições, empresas e/ou profissionais de interesse para o melhor desenvolvimento das atividades da incubadora e das empresas incubadas.

Artigo 40° - A Hestia, através de seu Conselho, resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento e aprimorar os serviços prestados às empresas/ empreendimentos.

Artigo 41° – Alterações a este regimento poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser aprovadas pelos Conselhos da Escola de Engenharia e do Instituto de Física.

Artigo 42° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, junho de 2014.